



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 660
DECISÃO: Nº PL-PB 209/2017
Processo: Prot. 1060769/2017
Interessado: JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
Assunto: Solicita Revisão/extensão de Atribuição para atividades de georreferenciamento

EMENTA: Nega provimento ao mérito que trata a solicitação para revisão/extensão de atribuição profissional para atividades de georreferenciamento, de interesse do profissional Eng.Civ/Téc. Em Eletrotécnica José Pereira da Silva Filho.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 660, de 11 de setembro de 2017; Considerando que o processo trata de solicitação de revisão/extensão de atribuição profissional para atividades de georreferenciamento, de interesse do profissional Eng.Civ/Téc. Em Eletrot. José Pereira da Silva Filho, para determinação dos vértices dos limites definidores nos imóveis rurais para fins de inclusão no cadastro nacional de imóveis Rural-CNIR e cadastro junto ao INCRA; Considerando que as atribuições do interessado são as dispostas no art. 7º c/c o 25 da Resolução 218/73 do CONFEA e artigos 3º e 4º, das atividades 01 a 17 do artigo 1º da Resolução 262/79, do CONFEA, Lei 5.524/68; Considerando que o interessado apresentou para análise cópias do Histórico Escolar da Graduação em Engenharia Civil com a relação das disciplinas e suas respectivas cargas horárias e as ementas referentes às disciplinas: Topografia (80h) e Geoprocessamento (40h); Considerando que o Plenário do CONFEA por intermédio da Decisão PL-2087/2004, definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades de georreferenciamento para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais–CNIR do Incra; Considerando que os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; Considerando que o processo foi analisado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional, que após análise probatória dos autos, indeferiu o pleito, haja vista que as duas disciplinas por ele apresentadas somam 120 (cento e vinte) horas, ou seja, menos que o mínimo requerido pelo PL 2087/2004 do CONFEA; Considerando os termos da CEECA Nº 840/2017 que negou provimento ao mérito, considerando o não atendimento ao disposto na decisão PL Nº 2087/2004 do CONFEA, que exige que “os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas contemplando as disciplinas: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico”; Considerando o parecer exarado pelo relator com o seguinte teor: *“.....PARECER: Diante do exposto somos de parecer pelo INDEFERIMENTO, do pedido do requerente haja vista que as duas disciplinas por ele apresentadas somam 120 (cento e vinte) horas, ou seja, menos que o mínimo requerido pelo PL 2087/2004 do CONFEA. Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 10 de setembro de 2017. Conselheiro: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS.”*; DECIDIU, aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, CARMEM ELEONÓRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, KÁRIA LEMOS DINIZ, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVIDIO CARÃO MARIBONDO DA TRINDADE, Mª DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, DENISON PALMEIRA RAMOS, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, JOGERSON PINTO G. PEREIRA**; do Suplente: **GIUSEPPE TONI FILHO**.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de setembro de 2017

Eng.Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
-Presidente-